**INDÍGENAS NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL CONTEMPORANEO**

**MARCOS ANDRÉ FERREIRA ESTÁCIO**[[1]](#footnote-1)

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

mestacio@uea.edu.br

A população indígena do Amazonas em áreas urbanas é de 34.302 índios, o que confirma que índios vivendo em tais zonas é uma realidade brasileira, e muitos desses indígenas "urbanos" não são reconhecidos como índio. O presente estudo buscou compreender a finalidade das ações afirmativas do tipo quotas étnicas no ensino superior brasileiro, a partir da experiência da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). A pesquisa foi de natureza qualitativa, o método o histórico crítico e os tipos de pesquisa: documental e bibliográfica. Constatou-se que o número de vagas ofertadas UEA, para os candidatos pertencentes às etnias indígenas, no período de 2005 a 2014, totalizaram 1.469, porém apenas 796 foram efetivamente preenchidas e, desse total, 52,26% dos alunos indígenas matriculados estão realizando cursos na capital. Compreendemos que é imprescindível a ampliação do acesso e da permanência ao ensino superior para os indígenas, seja por meio de ações afirmativas (quotas étnicas) ou outros programas específicos, os quais busquem alcançar a igualdade de oportunidades entre as pessoas, distinguindo e beneficiando grupos afetados por mecanismos historicamente discriminatórios.

**Palavras-Chave:** Ações Afirmativas, Quotas Étnicas, Indígenas, Amazonas.

**AUTOCHTONES DANS L'ENSEIGNEMENT SUPÉRIEUR DU BRÉSIL**

La population indigène de l'Amazonie dans les zones urbaines est de 34.302 indiens, ce qui confirme que les indiens qui vivent dans ces zones est une réalité brésilienne, beaucoup de ces indigènes «urbain» ne sont pas reconnus comme des indiens. Cette étude visait à comprendre le but de quotas ethniques type d'action positive dans l'enseignement supérieur brésilien, de l'expérience de l'Université d'État d'Amazonie (UEA). La recherche était de nature qualitative, la méthode historique critique et les types de recherche: documentaire et bibliographique. Il a été constaté que le nombre de places offertes UEA, pour les candidats appartenant aux groupes autochtones dans la période de 2005 à 2014, a totalisé 1.469, mais seulement 796 ont été effectivement rempli et ce total, 52,26% des étudiants autochtones inscrits sont performants cours dans la capitale. Nous comprenons qu'il est essentiel d'élargir l'accès et la permanence à l'enseignement supérieur pour les peuples autochtones, soit par l'action positive (parts ethniques) ou d'autres programmes spécifiques, qui visent à réaliser l'égalité des chances pour les personnes, en distinguant et bénéficiant groupes touchés par des mécanismes historiquement discriminatoires.

**Mots-Clés:** Positive Action, Des Parts Ethniques, Indigène, Amazonie.

**INTRODUÇÃO**

Os jovens indígenas buscam um nível mais elevado de educação e lá nas nossas aldeias estão sonhando que alcançarão algum dia a universidade – momento que pode ser bastante importante para todos nós. No Brasil, temos um número muito pequeno de indígenas que chegou a completar uma graduação; começaram talvez em número maior, mas poucos conseguiram completar (FLORES, 2007, p. 45).

A situação atual das populações indígenas situadas em território brasileiro, cuja luta maior é pela sobrevivência não somente no plano material, como também enquanto nações distintas, detentoras de culturas próprias, tem sua presença reconhecida não apenas em relação à sociedade nacional, mas também está presente na comparação dos povos indígenas entre si, os quais tem “uma tradição oral independende da escritura” (DERRIDA, 2013, p. 37). Acredita-se que a presença indígena pode ser expressa na existência de 200 a 305 povos indígenas – *as estimativas variam dependendo do referencial adotado* –, os quais habitam centenas de aldeias localizadas em todos os estados brasileiros (FUNAI, 2012; ISA 2014; MELATTI, 2007).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esses povos vivem em 687 terras indígenas contínuas e descontínuas, totalizando 12,76% do território nacional. Apesar da distribuição pelo Brasil, 48,32%[[2]](#footnote-2) da população indígena concentra-se na região da Amazônia Legal[[3]](#footnote-3). O estado do Amazonas possui uma população estimada de 3.590.985 habitantes, sendo que 1.861.838[[4]](#footnote-4) habitantes residem em Manaus, representando 51,85% de toda a população do estado. Tem aproximadamente 1,85% da população brasileira e ocupa 18,31% do território do País. Sua população atual resulta de um complexo processo que envolveu povos indígenas e grupos migrantes. A composição étnica contemporânea do estado revela que historicamente houve uma tendência de miscigenação entre os diversos grupos que povoaram seu território.

A população indígena do estado do Amazonas é de 183.514, dos quais 34.302 índios residem em áreas urbanas, e, destes, 3.837 indígenas residem em Manaus (IBGE, 2015a, 2015b). As estimativas feitas pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) (2013) e pela Fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas (Fepi)[[5]](#footnote-5) variam de 15.000 a 25.000 indígenas vivendo em Manaus, mas tais estimativas são as mesmas há vários anos. Outras estimativas foram realizadas por Bernal (2009) e pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi)[[6]](#footnote-6), os quais afirmam que os índios em Manaus somam 8.000 e 8.500, respectivamente.

O presente estudo buscou compreender a finalidade das ações afirmativas do tipo quotas étnicas no ensino superior brasileiro, a partir da experiência da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). A pesquisa foi de natureza qualitativa, tendo sido adotado o método histórico crítico e os tipos de pesquisa foram: documental e bibliográfica. Os dados foram coletados na Secretaria Geral e Arquivo Geral da UEA, e na Gerência de Arquivo da Diretoria de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam).

**QUOTAS ÉTNICAS NO ENSINO SUPERIO BRASILEIRO: *A EXPERIÊNCIA DO AMAZONAS***

A constatação de índios vivendo em zonas urbanas não é apenas uma realidade brasileira, mas também latino-americana. E muitos desses grupos indígenas que vivem em cidades, metrópoles ou meio urbano – portanto, fora de seus locais de origem – não são reconhecidos como indígenas, seja por entidades indigenistas ou pelo próprio poder público. No entanto, para Laraia (1982), certas vozes do poder público que insistem em não aceitar a legitimidade de alguns líderes sob a alegação de que não são mais índios, uma vez que já frequentaram uma escola e conhecem a sociedade dos não índios, não tem sustentação, pois o sentimento de lealdade e a identidade, a qual não se apaga na diferença (DERRIDA, 2014), não podem ser destruídos por um período efêmero de escolaridade ou de vida urbana.

Na terra manauara, esses índios vivem em bairros de periferia, sem acesso a direitos e serviços públicos básicos, principalmente de saúde e educação. Isso é comprovado nos dados do Censo Escolar (2013) do Ministério da Educação, onde Manaus registra o número de 726 instituições públicas de educação básica em atividade, sendo que apenas três delas são reconhecidas como escolas indígenas[[7]](#footnote-7), as quais atendem 90 alunos. Logo, é imprescindível a ampliação do acesso escolar diferenciado para as comunidades indígenas, possibilitando-lhes uma educação específica e o respeito às características étnicas e socioculturais.

O acima exposto, soma-se a afirmação de Lúcio Flores (indígena da etnia Terena e representante da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira [Coiab]), exposta no Seminário **Desafios para uma educação superior para os povos indígenas no Brasil:** políticas públicas de ação afirmativa e direitos culturais diferenciados, a qual reitera os anseios e as lutas dos povos indígenas pela educação escolar, em espacial o acesso e a permanência no ensino superior, “esse lugar em que se sabe aprender e em que se aprende a saber” (DERRIDA, 1999, p. 126). E visando garantir essas lutas e anseios, o estado brasileiro, vem promovendo, desde o início do século XX, a reserva de vagas nas universidades a partir de critérios étnicos, também conhecidas como ações afirmativas[[8]](#footnote-8) do tipo quotas étnicas.

Essas ações buscam promover o princípio da igualdade e encontram-se nas atuais agendas de discussões políticas, sociais e acadêmicas brasileiras[[9]](#footnote-9) e têm suscitado polêmicas, e conforme Leite (2006, p. 80) surgem da “emergência das reivindicações por reconhecimento e igualdade social dos grupos historicamente excluídos da sociedade brasileira”. E esses debates são caracterizados pela desinformação da sociedade brasileira e pela formação de grupos de intelectuais, uns contra e outros a favor, e uma minoria que finge que nada está acontecendo, mas que ainda acredita na suposta democracia racial. De modo geral, a ideia veiculada para a sociedade brasileira, principalmente pela mídia, é a associação de ações afirmativas como sinônimo de quotas[[10]](#footnote-10) e cópia das políticas implementadas nos Estados Unidos, com a finalidade de fundamentar a ideia de que tais ações não foram exitosas e ainda acirraram os casos de racismo. No Brasil, acreditam os contrários, também será assim.

Outros argumentos daqueles que são contra as ações afirmativas podem ser assim sintetizados: o da inconstitucionalidade, pois fere o princípio da igualdade[[11]](#footnote-11); o da subversão do princípio do mérito, o que ocasionaria um declínio da qualidade do ensino e perda da excelência nas pesquisas; o da impossibilidade de no Brasil, em virtude do seu tipo de miscigenação, se afirmar com fidedignidade quem é indígena; o da estigmatização dos indígenas como intelectualmente incapazes, o que os discriminaria mais ainda; o dos critérios adotados para a criação das proporcionalidades das quotas; o dos custos políticos e econômicos inerentes à implementação de políticas afirmativas; e o de que o verdadeiro problema seria de ordem social, e não étnico ou racial.

Já os favoráveis afirmam que elas buscam oferecer aos grupos historicamente discriminados e excluídos um tratamento diferenciado, buscando compensar as desvantagens devido às suas situações de discriminação (justiça compensatória). Afirmam ainda que as quotas, como um dos tipos de ações afirmativas, poderão se tornar instrumentos de transformação da situação de exclusão das pessoas discriminadas em virtude de sua condição étnica ou racial, dando-lhes condições para ascenderem profissionalmente e assim gerar a mobilidade social e econômica desejada (justiça distributiva).

Isso corrobora com o pensamento de Bergmann (1996), a qual afirma que existem três ideias por trás da ação afirmativa: primeira, a necessidade de combater a discriminação existente em certos espaços na sociedade; segunda, o desejo de integração e a busca da diversidade envolvendo os diversos grupos sociais; e terceira, a identificação do objetivo de reduzir as desigualdades que atingem certos grupos, como aquelas marcadas pela raça, gênero, etnia e outras.

Porém, referindo-se às ações afirmativas para inclusão de indígenas no ensino superior, advertem Lima e Barroso-Hoffmann (2007) que é necessário conjugar uma perspectiva pluricultural que respeite a diversidade e as perspectivas indígenas diferenciadas, sob pena de se tornarem expedientes de controle e regulação burocrática das demandas de cidadania indígena. No entanto, vale ressaltar que as reformas educacionais para as populações indígenas propostas pelo governo brasileiro, vem propiciando um grande estímulo à discussão sobre escolarização das e nas aldeias, com inúmeros projetos de formação e capacitação de professores indígenas realizados no País nos últimos anos (BANIWA, 2015), com financiamento público e participação de secretarias estaduais e municipais de educação, universidades e organizações não governamentais (ONG).

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Ldben), também conhecida como LDB –, assegura, aos povos indígenas, o atendimento, em universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e assistência estudantil, e também o estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais (Art. 79, caput e § 3.º), determinação esta, incluída pela Lei n.º 12.416, de 9 de junho de 2011.

Uma das instituições públicas de educação superior no estado do Amazonas é a Universidade do Estado do Amazonas (UEA)[[12]](#footnote-12), instituição de ensino vinculada ao Governo do Estado. Atualmente a UEA possui na capital do Amazonas as seguintes unidades acadêmicas: Escola Normal Superior (ENS), Escola Superior de Tecnologia (EST), Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA), Escola Superior de Artes e Turismo (Esat) e Escola Superior de Ciências Sociais (ESO). Em 17 municípios do interior do estado, estão os centros de estudos superiores e os núcleos de estudos superiores.[[13]](#footnote-13) As matrículas efetivas em cursos de graduação na Universidade do Estado do Amazonas totalizaram, no ano de 2013, 23.674 alunos, sendo que, desse valor, 42,30% dos discentes estavam matriculados em cursos da capital.

Em 31 de maio de 2004, Eduardo Braga, então governador do estado do Amazonas, sancionou a Lei Estadual n.º 2.894, a qual dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela UEA, determinando, entre outras ações, a reserva,

a partir do vestibular de 2005, de um percentual de vagas, por curso, no mínimo igual ao percentual da população indígena na composição da população amazonense, para serem preenchidas, exclusivamente, por candidatos pertencentes às etnias indígenas localizadas no Estado do Amazonas (Art. 5.º).

Compreendemos que essa determinação legal é uma política social de ação afirmativa do tipo quotas étnicas, voltada para alcançar a igualdade de oportunidades entre as pessoas, distinguindo e beneficiando grupos afetados por mecanismos historicamente discriminatórios, objetivando alterar, positivamente, a situação de desvantagem desses grupos. Assim, o ingresso de alunos indígenas pelo sistema específico de quotas étnicas, iniciado em 2005, terá vigência até que a Lei Estadual n.º 2.894 seja revogada, pois o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, considerou constitucional a política de ação afirmativa de reserva de vagas no ensino superior destinada às minorias étnicas.

De acordo com o levantamento realizado pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (Iesp), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), o número de vagas reservadas para negros, pardos e índios, nas instituições de ensino superior (IES), subiu 225%, de 2012 para 2014, representado neste ano 43.613 vagas, o que significa um avanço no processo de inclusão social (LEI de Cotas..., 2015). Diante desta constatação afirma Baniwa (2015, p. 1), que “são inegáveis as conquistas e os avanços de inclusão social no campo das políticas públicas brasileiras [...], destacadamente no campo do acesso à educação superior por parte de segmentos sociais historicamente excluídos, como são os povos indígenas”. No entanto, o número de vagas oferecidas pela Universidade do Estado do Amazonas, para os candidatos pertencentes às etnias indígenas, no período de 2005 a 2013, totalizaram 1.469, porém apenas 796 foram efetivamente preenchidas e, desse total, 52,26% dos alunos indígenas matriculados estão realizando cursos na capital.

Frente a esta realidade diversa e contraditória, a qual abre as possibilidades para a criação do campo e da história (DERRIDA, 2013), questiona-se: a política de ação afirmativa de reserva de vaga para indígenas implementada pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) viabiliza o acesso e garante a permanência dos índios na Universidade? O atual sistema de acesso e permanência de indígenas da UEA atende aos anseios dos beneficiados e as reivindicações dos Movimentos Indígenas do Amazonas? Existem programas institucionais que a UEA desenvolve de apoio aos estudantes indígenas? Como tais programas são avaliados pelos estudantes indígenas atendidos?

Diante destes questionamentos ainda não temos respostas, mas partimos do pressuposto que a introdução das políticas de ação afirmativa representou, em essência, a mudança de postura do Estado, que, em nome de uma suposta neutralidade, aplicava suas políticas governamentais universais indistintamente, ignorando a importância de fatores como sexo, raça, etnia, cor e origem nacional. Nessa nova postura, passa o Estado a levar em conta tais fatores no momento de contratar seus funcionários ou de regular a contratação por outrem, ou ainda no momento de regular o acesso aos estabelecimentos educacionais.

E mais, as quotas, assim como todas as políticas de ações afirmativas, não pode ser considerada como um fim em si mesma, tampouco como uma solução única para todos os problemas de desigualdade e exclusão educacional no país. Ela deve ser um ponto de partida para se pensar o enfrentamento das desigualdades associadas à exclusão e discriminação racial, sociocultural, econômica e étnica. E os povos indígenas, no entender de Baniwa (2015), são um dos segmentos sociais brasileiros que mais têm cobrado do Estado políticas de ações afirmativas com vistas a combater a histórica exclusão e desigualdade social, econômica e política, e também para atender as suas demandas, realidades, projetos e filosofias de vida.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compreendemos que o acesso ao ensino superior por indígenas não é apenas um direito: é também uma necessidade deles, pois a formação superior de indígenas reveste-se de importância para a construção de espaços e experiências de convivência intercultural[[14]](#footnote-14) entre povos indígenas e a sociedade nacional, considerando a conformação recente do Brasil enquanto um Estado pluriétnico. Ou seja, a adoção de políticas de ação afirmativa – entre elas a reserva de vagas no ensino superior brasileiro – pode ser considerada um dos meios para se atingir uma série de objetivos que restariam, normalmente, inalcançados caso a estratégia de combate à discriminação se limitasse à adoção, no campo normativo, de regras meramente proibitivas de discriminação. Isto significa que não basta proibir, é preciso também promover, tornando rotineira a observância dos princípios da diversidade e do pluralismo, de tal sorte que se processe uma transformação no comportamento e na mentalidade coletiva, os quais são, como se sabe, moldados pela tradição, pelos costumes – em suma, pela história.

Desta feita, as ações afirmativas, em particular as quotas, devem se constituir em um conjunto de políticas públicas e práticas interdependentes e complementares, relativas a experiências e vivências sociopolíticas e culturais dos/as atores socioeducacionais, na contemporaneidade. Esse enfoque se coloca avesso às simplificações, ao tempo em que sublinha a possibilidade de compreendermos ações afirmativas como uma construção histórica e sociocultural em movimento.

Consequentemente, ao se analisar as ações afirmativas do gênero quotas e a própria democratização do ensino superior no Brasil, enfoca-se, diretamente, a problemática do acesso e permanência de estudantes oriundos das escolas públicas, de afrodescendentes e de índios. O sistema de reserva de vagas, que ora ocupa o debate dos movimentos sociais, das políticas institucionais e das políticas públicas, constitui-se como importante tema no que tange à criação do espaço necessário para a formulação e implementação de políticas de promoção da igualdade tanto étnica quanto racial e social. Como adverte Munanga (2004), no Brasil os preconceitos e a discriminação racial não foram zerados, persistindo em superposição a exclusão étnico-racial e social.

Partindo da premissa de que tais grupos normalmente não são representados em certas áreas ou são sub-representados, seja em posições de mando e prestígio no mercado de trabalho e nas atividades estatais, seja nas instituições de formação que abrem as portas ao sucesso e às realizações individuais, as políticas afirmativas cumprem o importante papel de cobrir essas lacunas, fazendo com que a ocupação das posições do Estado e do mercado de trabalho se faça, na medida do possível, em maior harmonia com o caráter plural da sociedade. Nesse sentido, o efeito mais visível dessas políticas, além do estabelecimento da diversidade e representatividade propriamente ditas, é o de eliminar as barreiras invisíveis que emperram o avanço de negros, mulheres, indígenas e quilombolas, independentemente da existência ou não de política oficial tendente a subalternizá-los.

**REFERÊNCIAS**

AMAZONAS. Lei n.º 2.894, de 31 de maio de 2004. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 30.389, p. 1, 31 maio 2004. Ano CX.

\_\_\_\_\_\_. Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.570, p. 1, 12 jan. 2001a. Ano CVII.

\_\_\_\_\_\_. Decreto n.º 21.666, de 1.º de fevereiro de 2001. Institui, como fundação pública, a Universidade do Estado do Amazonas, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.584, p. 1-2, 1.º fev. 2001b. Ano CVII.

BANIWA, Gersem. **A Lei das Cotas e os povos indígenas:** mais um desafio para a diversidade. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/09/ok-a-lei-das-cotas-e-os-povos-indigenas-mais-um-desafio-para-a-diversidade/>. Acesso em: 1.º maio 2015.

BERGMANN, Bárbara. **In Defense of Affirmative Action.** New York: Basic Books, 1996.

BERNAL, Roberto Jaramillo. **Índios Urbanos:** processo de reconfiguração das identidades étnicas indígenas em Manaus. Traduzido por Evelyne Marie Therese Mainbourg. Manaus: Edua, FSDB, 2009. Tradução de: Indiens Urbains – processus de reconformation de I’identité ethnique indienne à Manaus.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano CXXXIV, n. 248, p. 27.833-41, 23 dez. 1996. Seção 1.

\_\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.416, de 9 de junho de 2011. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano CXLVIII, n. 111, p. 3, 10 jun. 2011. Seção 1.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Cimi). **Índios em Manaus:** uma face pouco conhecida da cidade. Disponível em: [<http://www.cimi.org.br/dev.php](http://www.cimi.org.br/dev.php)?system=news&action=imprimir&id=2456&eid=245>. Acesso em: 2 dez. 2008.

COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA (Coiab). **Coiab estima que 20 mil índios vivam em Manaus.** Disponível em: [<http://www.brasiloeste.com.br/noticia/1476/populacao-indigena-](http://www.brasiloeste.com.br/noticia/1476/populacao-indigena-)manaus>. Acesso em: 2 dez. 2013.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; LEITE, Miriam Soares. Diferença e desigualdade: dilemas docentes no ensino fundamental. In:**Cadernos de Pesquisa**(Fundação Carlos Chagas. Impresso), v. 41, n. 144, set./dez. 2011, p.948-67.

\_\_\_\_\_\_. Diálogos entre diferença e educação. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão (Org.). **Educação intercultural e cotidiano escolar.** Rio de Janeiro: 7letras, 2006, p.121-39.

DERRIDA, Jaques. **O olho da Universidade.** Traduzido por Ricardo Iuri Canko e Ignacio Antonio Neis. São Paulo: Estação Liberdade, 1999. Tradução de: L’oeil de l’Université.

\_\_\_\_\_\_. **Gramatologia.** Traduzido por Miriam Chnaiderman e Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Perspectiva, 2013. (Estudos; 16). Tradução de: De la Gramatologie.

\_\_\_\_\_\_. **A escritura e a diferença.** Traduzido por Maria Beatriz Marques Nizza da Silva, Pedro Leite Lopes e Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2014. (Estudos; 271). Tradução de: L’Écriture et la différence.

FLORES, Lucio. Ação Afirmativa e Direitos Culturais Diferenciados – as demandas indígenas pelo ensino superior. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza; BARROSO-HOFFMANN, Maria (Orgs.). **Desafios para uma educação superior para os povos indígenas no Brasil:** políticas públicas de ação afirmativa e direitos culturais diferenciados. Rio de Janeiro: Laced, 2007. p. 45-7.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (Funai). **Etnias indígenas.** Disponível em: [<http://www.funai.gov.br/mapas/](http://www.funai.gov.br/mapas/) mapa\_etnia.htm>. Acesso em: 20 nov. 2012

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE Indígena:** mapas por município. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/indigenas/mapas.html>. Acesso em: 28 abr. 2015a.

\_\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2010:** Tabela 2.1 - Pessoas indígenas, por sexo e localização do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_gerais_indigenas/default_gregioes_uf_pdf.shtm>>. Acesso em: 20 abr. 2015b.

\_\_\_\_\_\_. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010:** primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro: [s.n.], 2012a.

\_\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2010:** características gerais dos indígenas (resultado do universo). Rio de Janeiro: [s.n.], 2012b.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Quadro Geral dos Povos.** Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/pt/c/quadro-greal>. Acesso em: 18 ago. 2014.

LARAIA, Roque de Barros. Lideranças Indígenas acima e abaixo do Equador. In: **Anuário Antropológico/80**. Fortaleza: UFA, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1982. p. 321-325.

**LEI DE COTAS aumenta em 225% vagas pra negros e indígenas.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/lei-de-cotas-aumenta-em-225-vagas-para-negros-indigenas-12199733/>. Acesso em: 23 abr. 2015.

LEITE, Miriam Soares. A perspectiva multi/intercultural na educação: as reuniões anuais da ANPEP (1994-2002). In: CANDAU, Vera Maria Ferrão (Org.). **Educação intercultural e cotidiano escolar.** Rio de Janeiro: 7letras, 2006, p.76-119.

LIMA, Antonio Carlos de Souza; BARROSO-HOFFMANN, Maria (Orgs.). **Desafios para uma educação superior indígena para os povos indígenas no Brasil:** políticas públicas de ação afirmativa e direitos culturais diferenciados. Rio de Janeiro: Laced, 2007.

MANAUS. Decreto n.º 2.924, de 07 de agosto de 1995. Institui a divisão geográfica da cidade de Manaus e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Município**. Manaus, n. 28, p. 1, 10 ago 1995. Ano CI.

MELATTI, Julio Cezar. **Índios do Brasil.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC); INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Data Escola Brasil - Escolas Públicas em Manaus.** Disponível em: [<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam](http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam)>. Acesso em: 24 ago. 2014a.

\_\_\_\_\_\_. **Data Escola Brasil - Escolas Públicas Indígenas em Manaus.** Disponível em: [<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam](http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam)>. Acesso em: 24 ago. 2014b.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de Ação Afirmativa em benefício da população negra no Brasil – Um ponto de vista em defesa de cotas. In: GOMES, Nilma Lino; MARTINS, Aracy Alves (Orgs.) **Afirmando direitos:** acesso e permanência de jovens negros na universidade.Belo Horizonte: Autêntica, 2004. (Cultura negra e identidades).

ZONINSEIN, Jonas. Minorias étnicas e a economia política do desenvolvimento: um novo papel para universidades públicas como gerenciadoras da ação afirmativa no Brasil? In: \_\_\_\_\_\_; FERES JÚNIOR, João. (Orgs.). **Ação Afirmativa e Universidade:** experiências nacionais comparadas. Brasília: Editora UnB, 2006. p. 63-78.

1. Graduado em Pedagogia, Mestre em Educação, Doutorando em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) e Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), no Programa de Apoio à Firmação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO. Atualmente é professor assistente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). [↑](#footnote-ref-1)
2. Ver IBGE (2012a, 2012b, 2015b). [↑](#footnote-ref-2)
3. Descrição administrativo-legal para a região que abrange os estados do [Acre](http://pt.wikipedia.org/wiki/Acre), [Amapá](http://pt.wikipedia.org/wiki/Amap%C3%A1), [Amazonas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Amazonas), [Mato Grosso](http://pt.wikipedia.org/wiki/Mato_Grosso), [Pará](http://pt.wikipedia.org/wiki/Par%C3%A1), [Rondônia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Rond%C3%B4nia), [Roraima](http://pt.wikipedia.org/wiki/Roraima) e [Tocantins](http://pt.wikipedia.org/wiki/Tocantins) e parte do estado do [Maranhão](http://pt.wikipedia.org/wiki/Maranh%C3%A3o), perfazendo uma superfície de 5.217.423 km² correspondente a cerca de 61% do território brasileiro. [↑](#footnote-ref-3)
4. Estimativa realizada pela Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) da Diretoria de Pesquisas (DPE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como data de referência o dia 1.º de julho de 2012. [↑](#footnote-ref-4)
5. Essa fundação também era chamada de Fundação Estadual dos Povos Indígenas (Fepi). [↑](#footnote-ref-5)
6. Estimativa realizada a partir de um levantamento, de 1996, organizado pela Pastoral Indigenista de Manaus. [↑](#footnote-ref-6)
7. Dessas escolas indígenas, uma está localizada na zona urbana e cinco localizam-se na zona rural (MEC; INEP, 2014a, 2014b). [↑](#footnote-ref-7)
8. O termo surgiu nos Estados Unidos sob a denominação de *affirmative action* (ação afirmativa), na Europa sob os nomes de *positive discrimination* (discriminação positiva) e de *positive action* (ação positiva). Neste trabalho, a denominação utilizada será a primeira, pois é esse o termo mais utilizado pelos movimentos sociais que as reivindicam no contexto brasileiro. [↑](#footnote-ref-8)
9. Tais discussões tomaram maiores proporções no Brasil a partir das propostas defendidas pelo governo na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, a qual foi realizada em Durban (África do Sul), no ano de 2001 (ZONINSEIN, 2006). [↑](#footnote-ref-9)
10. O sistema de quotas consiste em estabelecer um determinado percentual a ser ocupado por grupos definidos, de maneira proporcional ou não, de forma mais ou menos flexível. [↑](#footnote-ref-10)
11. Aos 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, proposta pelo partido político Democratas (DEM) contra atos administrativos da Universidade de Brasília (UNB), os quais instituíram o programa de quotas étnicas e raciais para ingresso na referida universidade, julgou, por unanimidade, totalmente improcedente a arguição, e assim, considerou constitucional a política de ação afirmativa de reserva de vagas no ensino superior brasileiro. Alegava o DEM, na referida ação, ofensa aos artigos 1.º, caput e inciso III; 3.º, inciso IV; 4.º, inciso VIII; 5.º, incisos I, II, XXXIII, XLII, LIV; 37, caput; 205; 207, caput; e 208, inciso V da Constituição Federal de 1988. [↑](#footnote-ref-11)
12. A Lei Estadual n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001, autorizou o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado. A referida instituição ocorreu por meio do Decreto n.º 21.666, de 1.º de fevereiro de 2001. [↑](#footnote-ref-12)
13. Atualmente, encontram-se em construção, em mais 20 municípios do interior do estado do Amazonas, novas unidades acadêmicas da UEA. [↑](#footnote-ref-13)
14. Entende-se por interculturalismo, a postura dialógica, para além da perspectiva da tolerância, entre os diferentes grupos culturais que se entrecruzam nos espaços sociais, destacando as desigualdades que podem marcar essas relações e a necessidade de seu enfrentamento (CANDAU; LEITE, 2006, 2011). [↑](#footnote-ref-14)